

EMENDA POPULAR

CRIANÇA E ADOLESCENTE



Sujeitos de direitos
Prioridade absoluta

ABRIL - 1989

VALTER SENEVIVA

SÃO PAULO COM SUAS CRIANÇAS NA CONSTITUIÇÃO

A Infância e a Juventude de São Paulo estão humilhadas pelo tratamento que lhes tem sido dado até o presente momento.

Agora é a hora de uma **virada histórica**, que nosso Estado certamente fará.

Com a mobilização da sociedade civil, das organizações populares, e com a sensibilidade dos Parlamentares diante das manifestações das crianças, ficou consagrado o capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal, que considera a **Criança** e o **Adolescente** como **SUJEITOS DE DIREITOS**.

Nossa infância e juventude não serão mais OBJETO DE INTERVENÇÃO.

Já está tramitando em Brasília um Ante-Projeto de cunho popular, que ainda receberá uma grande emenda das organizações não-governamentais e governamentais.

Garantir os direitos e assegurar proteção especial para as crianças, são o pano de fundo de toda a legislação.

ASSIM, CONVOCAMOS OS CONSTITUINTES ESTADUAIS, OS MOVIMENTOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE, A SE UNIREM ÀS CRIANÇAS EMPOBRECIDAS, NA LUTA PELA APROVAÇÃO, EM SÃO PAULO; DAS SEGUINTE PROPOSTAS:

1. A criança e o adolescente são sujeitos dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária.
2. A criança e o adolescente terão **prioridade absoluta** na formulação das políticas públicas, com precedência de serviços, e com aquinhoamento privilegiado de recursos públicos.
3. Será criado o **CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** para coordenar a Política Estadual da Infância e da Juventude, com força normativa, deliberativa, controladora e fiscalizadora das ações em todos os níveis. Este Conselho será formado com número igual de representantes do Poder Público e de representação da sociedade organizada em defesa da criança, sendo o Presidente eleito entre os pares.
4. O Direito à família, implica em apoio público para a criança ficar com a família de origem, ou, na impossibilidade, ser-lhe-á oferecido lar substituto.
5. Na saúde, o enfoque mais importante será na assistência materno infantil e na medicina preventiva, assim como no reforço à ação especializada com crianças e adolescentes, e no atendimento em casos de deficiência e de dependência de tóxicos.
6. Na educação, queremos garantir acesso e permanência de todos na escola pública ou comunitária, com calendário e currículo adaptados às condições regionais, e aos revezes da dura vida de criança migrante, trabalhadora de rua, lesada nos seus direitos, abandonada.
7. O Estado implementará centros de lazer e cultura, quadras de esporte, oferecendo formas comunitárias de diversão, aplicando nisto recursos públicos.
8. A criança que está em situação de risco (bem mais de 50% dos menores de 18 anos), terão direito à assistência judiciária, e medidas de proteção adequadas.
9. A criança será indenizada, e as autoridades incriminadas quando transgredirem direitos ou se omitirem na devida proteção.

ESTA PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSPIRA-SE NA GRANDE CONQUISTA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ONDE:

- a criança aparece finalmente como SUJEITO DE DIREITOS (Art.227)
- se conseguiu abrir espaço à participação popular na formulação das políticas sociais e na definição da destinação de verbas (Art.204).

INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (011) 35 1393